**ASSUNTO***:* Requer ao Presidente da Comissão de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Exmo. Senhor Deputado Luiz Fernando Teixeira Ferreira a possibilidade da realização de Audiência Pública da referida Comissão no plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim para debater o projeto de Lei nº 441/2018, que aguarda parecer desta comissão.

# SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO N° DE 2019.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Requer ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Luiz Fernando Teixeira. Ferreira Presidente da Comissão de Infraestrutura a possibilidade da realização de uma audiência pública no plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim referente ao projeto de lei em análise pela mesma, de nº 441/2018.

         Considerando que em Mogi Mirim existe um movimento em defesa do Patrimônio histórico, esportivo, cultural e de lazer em defesa do Mogi Mirim Esporte Clube MMEC;

         Considerando que o movimento ao longo dos últimos anos tem lutado com muita garra e coragem para que MMEC continue sendo uma referência para a nossa população e, sobretudo, para o mundo do futebol em nosso Brasil;

         Considerando que o MMEC há mais de cem anos tem sido uma referência nacional e ultrapassa as linhas do campo de futebol e tem um significado superior aos onze jogadores que atuam nos jogos.

         Considerando que centenas de mogimirianos assinaram abaixo assinado em defesa do MMEC e vários sócios entraram com Representações junto aos órgãos públicos de fiscalização e também na Federação de Futebol e na Confederação Brasileira de Futebol;

         Considerando o Manifesto: A quem pode interessar a extinção do MMEC? (**anexo 01**) venho expor a seguir e requer a seguir o que segue:-

Continuação do Requerimento nº de 2019

 O Mogi Mirim Esporte Clube, MMEC foi fundado em 14 de outubro de 1903 e reorganizado em primeiro de fevereiro de 1932.

        Em 1937, as Centrais Elétrica de Rio Claro, através de seu diretor Vail Chaves, **cedeu**à área de dois (02) alqueires, onde está localizado o Estádio do MMEC, de um total de cento e vinte e um (121) alqueires que era de sua propriedade.

          Posteriormente, toda a área foi transferida ao governo do Estado de São Paulo **que** **doou** cento e dezenove (**119)**alqueires à Prefeitura e dois (**02) alqueires,**(48.400m2) ao MMEC.

        Considerando que a Lei Nº 15 de 25 de novembro de 1947 **autorizou** a doação do citado terreno observando-se todas as regras legais vigentes naquela ocasião. Diz a Lei Nº 15/47, “**Autoriza a Fazendo do Estado a doar ao Mogi Mirim Esporte Clube** um terreno situado no município de Mogi Mirim’’. **(anexo 02).** Através da Escritura Pública de Doação (Lavrada no Cartório de Notas, sob Nº 156, fls. 15 do segundo tabelionato). O MMEC passou a ser senhor e legitimo possuidor completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus. Assim sendo, naquela oportunidade, ocorreu o **Ato Jurídico perfeito e acabado. (anexo 03)**

          Em 26 de dezembro de 2006, foi promulgada a Lei Nº 12.497 (Projeto de Lei Nº 224/2006), revogando 1.701 Leis, dentre ela a de Nº 15/1947 que autorizou a doação de terreno ao MMEC. **(anexo 04). Justificativa (anexo 05).** Todas foram revogadas, por terem vigência temporária ou por ter produzido o efeito. **Este foi o entendimento do Deputado Barros Munhoz na justificativa do Projeto de Lei Nº 684** que objetivava restabelecer a vigência da Lei Nº 15/1947, Nesse projeto, o Deputado reconheceu que houve a existência de alguns lapsos jurídicos e que o grupo de trabalho entendeu, equivocadamente, que a Lei cujo escopo havia se concretizado integralmente poderiam ser revogadas posto ter sido seu objetivo alcançado. (**anexo 06**). O ofício DBM/SP Of. Nº 476/2017, (**anexo 07**) também reforça a justificativa do Projeto de Lei Nº 684. (**anexo 08**) **Tal projeto** foi retirado.

           Posteriormente foi apresentado outro Projeto de Lei Nº 441/2018, (**anexo 09**) pelo mesmo Deputado, que visa autorizar a Fazendo do Estado a alienar mediante doação ao Município de Mogi Mirim, os direitos possessórios sobre o imóvel que pertence ao MMEC. Busca agora, sua

Continuação do Requerimento nº de 2019

revogação, **depois de mais de 70 (setenta)** anos, sem pensar nas consequências práticas e em sendo aprovado, produzira insegurança jurídica, já que a doação concretizou com a escritura devidamente lavrada e registrada.

Registre-se que **anteriormente ao projeto atual do Deputado Barros Munhoz (441/18),** foi apresentado o de Nº 338/2018 pelo Deputado Carlão Pignatari, no qual visa restabelecer a Lei Nº 15/1947 que autoriza a Fazenda do Estado a doar ao MMEC o terreno ocupado por essa associação em Mogi Mirim. (anexo 09).

              Por todo o exposto, venho através do requerimento com base na **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA a seguir requerer a realização de uma audiência pública da Comissão de Infraestrutura da Assembléia Legislativa no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim.**

             A Lei de introdução a do Código Civil em seu artigo 6º estabelece:- “Art. 6º ‘’ A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”

             Parágrafo 1º. Reputa-se ato Jurídico’ Perfeito e já consumado segundo a Lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

             Portanto, não pode gerar lesão ao disposto no art. 6º. A Lei nova não pode reger os efeitos futuros gerado por contrato a ela anteriormente celebrados, sob pena de afetar a própria causa – ato ou fato ocorrido no passado, que lhes deu origem.

             Essa progressão retroativa da lei nova, mesmo tratando-se de retroatividade mínima, existe na vedação constitucional que protege a incolumidade do ato jurídico perfeito. A clausula de salvaguardo do ato jurídico perfeito está no Art. 5º inciso XXXVI da Constituição Federal, aplica-se a qualquer lei editada pelo Poder Público, ainda que se trate de Lei de ordem pública.

             Somente o Poder Judiciário poderia, se houvesse um vício insanável, alterar o teor de uma escritura, observando-se os prazo da prescrição e decadência.

Continuação do Requerimento nº de 2019

Diante do exposto **REQUEREMOS** a Mesa na forma regimental de estilo após ouvir o Douto Plenário, seja oficiado ao EXMO **SENHOR LUIZ FERNANDO TEXEIRA FERREIRA***,* Deputado Estadual.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, aos 22 de maio de 2019.

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

